



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 33/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023/PE

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FETRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.802.0002/0001-02, com sede na Est; Boa Esperança Nº 2320, Bairro Fundo Canoas no município de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-554, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, **ANACLETO FERRARI** inscrito no CPF Nº 523.140.819-00, Carteira de Identidade RG Nº 1428772 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital suprarreferido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço

1.1. O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

- a) Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência e seus anexos;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº 34/2023/PRE/SMPOP/DCL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

3.1. A presente Ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Preços

4.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 2.411,95 (dois mil quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme descrições detalhadas:

4.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
38	Ampola	500	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	0,93	464,95
48	Cápsulas	5000	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA	0,39	1.947,00
Total:						2.411,95

CLÁUSULA QUINTA - Condições De Fornecimento

5.1. A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

5.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da empresa acima qualificada.

5.3. Deverá ser emitida a devida nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos medicamentos para efetivação do pagamento e liquidação.

5.4. Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes no presente instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas às condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - **SMPOP**, promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA- Condições de Pagamento

6.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. A presente despesa será suportada pela seguinte rubrica do ano de 2023, cujas rubricas são:

10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00-1500/1002-41695
10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00-1621-41693
10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00-1600-41694

6.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. **Ademais, é necessário conter o lote, marca e data de validade do medicamento na nota fiscal.**

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação definitiva realizada pelo Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.

6.6. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.8. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da entrega e do recebimento do objeto

7.1. Os produtos entregues deverão corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

7.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia do Laudo de Controle de Qualidade do fabricante de todos os medicamentos e seus respectivos lotes.

7.3. Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei 8666/93, os objetos da presente aquisição serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. O objeto será recebido provisoriamente (conferência do número de volumes registrados na nota fiscal e documentação) pelo almoxarife do local, onde deverá ser efetuada a entrega.

7.3.2. O recebimento definitivo (conferência quantitativa e qualitativa dos itens e lotes) poderá ser feito em até cinco dias úteis após a entrega.

7.3.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido pelo fiscal da ata de registro de preços, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e especificações contratadas.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo edital, a licitante contratada deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

7.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado e devidamente comprovado. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao Município requisitante que analisará o pedido e poderá aceitar ou não a prorrogação de prazo.

7.6. A troca de marca poderá ser solicitada pelo fornecedor a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado e poderá ocorrer de duas formas:

7.6.1. Se for realizada a solicitação de troca de marca para atender a apenas uma ordem de compra específica, o pedido deverá ser realizado diretamente com o município requerente. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas e o município na posse destes documentos analisará o pedido e poderá aceitar ou não a troca.

7.6.2. Se for realizada a solicitação de troca de marca de forma permanente, ou seja, para todo o quantitativo registrado em ata, esta deverá ser realizada por meio de documento formal à PMSB junto a devida justificativa comprovada por documento original ou cópia autenticada do fabricante. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas. Em posse destes documentos o responsável técnico da área da saúde da PMSB procederá à análise do pedido e poderá deferir ou indeferir o processo.

7.7. Da forma e conteúdo da entrega:

7.7.1. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, copos/colheres medida ou o equivalente dosador em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco).

7.7.2. Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais acondicionados individualmente, em quantidade suficiente para os tratamentos.

7.7.3. Os medicamentos entregues deverão conter bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre eles em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco).

7.7.4. Nas embalagens primárias e secundárias deverá constar a seguinte frase: "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

7.7.5. O acondicionamento do(s) frascos na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Nos casos de embalagens hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas.

7.7.6. O laudo de controle de qualidade do laboratório do fabricante (original ou cópia legível autenticada ou segunda via do original) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo ser em papel timbrado do laboratório, legível, sem rasuras e deverá contemplar:

(a) nome genérico do produto e marca ou denominação comercial, quando for o caso;

(b) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas DCB ou DCI;

(c) número do lote;

(d) forma farmacêutica;

(e) indicação da Farmacopeia de referência;

(f) data de fabricação e prazo de validade;

(g) resultado das análises e valores dos parâmetros de aceitação e

(h) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional e assinatura referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

7.7.7. A PMSB se reserva ao direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de laudo externo de controle de

qualidade do medicamento, devendo ser autorizado pelo contratado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante.

7.7.7.1. O laudo deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo Ministério da Saúde (conforme Portaria 1.818/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopeia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “DCB” (denominação comum brasileira).

7.7.7.2. O contratado deverá autorizar que a PMSB receba o resultado da análise imediatamente após a conclusão do laudo. Esta autorização deverá ser expressa, por escrito, pelo contratado ao laboratório e entregue à PMSB, antes do fornecimento das amostras, caso solicitadas, respeitando o prazo de até cinco dias após a solicitação formal à PMSB, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

7.8. Não serão aceitos mais do que 3 (três) lotes por medicamento/empenho, excetuando-se solicitação prévia e por escrito pelo contratado e autorização expressa do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

7.9. Do transporte de medicamentos:

7.9.1. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

7.9.2. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço citado neste edital deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

7.9.3. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

7.9.4. A PMSB, poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

7.10. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, embalagens, etc.

7.10.1. A entrega da medicação deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico, na Rua: Dep. Olinto Arami Silva, nº 362, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos se dará pelo farmacêutico ou pelo funcionário responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

7.10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.10.3. O prazo de validade na hora da entrega do medicamento deve ser no **mínimo de 01 (um) ano**, caso houver prazo de validade inferior ao mencionado, deverá acompanhar carta de troca com o medicamento, **sendo necessária a autorização prévia do Farmacêutico responsável pelas compras de medicamentos.**

7.10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10.5. Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Registro de Preço

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a ata de registro de preços.

8.2. Para a assinatura da ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 8.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

8.2.1 O licitante vencedor deverá apresentar um relatório dos objetos adjudicados contendo a respectiva apresentação da forma farmacêutica para posterior cálculo para as solicitações de compras (por exemplo: a caixa fechada de determinado medicamento vem com x comprimidos ou x líquidos, etc).

8.3. A apresentação dos documentos elencados no item 8.2 deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no item 8.1;

8.4. As certidões referidas nos itens 6.6, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.5. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8.7. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 8.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

CLÁUSULA NONA - Da Revisão

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

10.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

l) dissolução da CONTRATADA.

m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

10.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

10.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

10.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 8.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3. aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.

11.1.4. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.5. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

11.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Gestão e Fiscalização

12.1. O objeto da Ata de registros de preços será gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. Durante a vigência da Ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.

12.3. O Gestor será responsável pela administração da ata, sendo suas responsabilidades ligadas a administração do instrumento; documentação; reajuste; repactuação; notificações, revisão; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução.

12.4. Durante o período de vigência, este instrumento será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

12.4.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta ata;

12.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

12.4.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta ata.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo CONTRATANTE:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

12.7. A CONTRATADA terá como responsável o Sr **ANACLETO FERRARI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

13.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA

acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Direitos e das Obrigações

14.1. DOS DIREITOS:

14.1.1 Do Contratante

14.1.1.1 receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

14.1.2. Da Contratada

14.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES:

14.2.1. Do Contratante

14.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

14.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Da Contratada

14.2.2.1. entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

14.2.2.2. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

14.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

14.2.2.5. Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

14.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Alterações Contratuais

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Adesão à Ata de Registro de Preços

18.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 12 de dezembro de 2023

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Assinatura: